Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0539/2025

Estabelece a Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Município de Fortaleza, e dita outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como propósitos primordiais:

I – assegurar a soberania da segurança alimentar e nutricional, e o direito humano à uma alimentação adequada e salubre;
II – incentivar e estimular a aquisição e o consumo de produtos orgânicos, livres de agrotóxicos;
III – fomentar o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à expansão da produção de alimentos orgânicos;
IV – contribuir para o crescimento econômico do Município de Fortaleza, com especial atenção ao cooperativismo e à economia solidária;
V – conscientizar a população acerca dos benefícios de um regime alimentar saudável;
VI – fortalecer a categoria dos agricultores com vistas à preservação dos recursos naturais.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal de Promoção e Desenvolvimento das Feiras de Produtos Orgânicos:

I – a planificação das iniciativas;
II – a organização e a estruturação de canais de produção, distribuição, comercialização e aquisição de produtos orgânicos;
III – a simplificação dos trâmites administrativos, notadamente no que concerne às permissões concedidas aos feirantes e às autorizações para a realização dos eventos;
IV – os programas, os projetos e as ações que apoiem a efetivação das feiras;

V – a desburocratização e a ampliação do acesso ao crédito voltado para a produção e o consumo de alimentos orgânicos;
VI – os acordos e as parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;
VII – a ampla divulgação dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

26 AGO 2025
14 50

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

Nos anos recentes, observa-se um interesse crescente por parte da população em relação à qualidade de vida, manifestado pela busca por hábitos mais salutares e pela prevenção de diversas enfermidades características da vida moderna.

Contudo, a adoção de um estilo de vida saudável frequentemente se depara com barreiras de acesso e custos elevados. Paradoxalmente, o cultivo de alimentos com contaminantes muitas vezes se mostra mais oneroso para os produtores rurais do que a produção livre de agrotóxicos. Essa realidade eleva o preço final do produto para o consumidor. Além disso, a disponibilidade de alimentos totalmente orgânicos para aquisição ainda é limitada, com poucos pontos de venda oferecendo tais produtos, o que restringe o acesso do consumidor e, na maioria das vezes, o impede de adquirir alimentos nessas condições.

Idealmente, a totalidade dos alimentos consumidos deveria ser orgânica, erradicando a dependência de agrotóxicos e promovendo a saúde pública. Diante dos argumentos expostos e em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional vigente, apresento este Projeto de Lei, esperando contar com o valioso apoio dos meus nobres Pares.

Professora Adriana Almeida
Vereadora